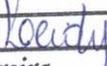


Lei Complementar Municipal nº. 193/2022
Autor: Vereador WEULLER GONÇALVES – MDB

Caldas Novas, 17 de agosto de 2022.

PROTOCOLADO	
Em	<u>29/08/2022</u> às <u>10:58</u> hs.
Nº	<u>2022.002217</u>
	
Leidianna Ferreira Port. 152/2015	
Câmara Municipal de Caldas Novas-GO	

Altera e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 021/2014, de 03 de julho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

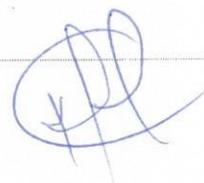
Art.1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 021/2014, de 03 de julho de 2014, para promover a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas na administração pública direta, nas autarquias, nas fundações públicas municipais, e no poder legislativo municipal, nos percentuais que estabelece, para as pessoas com deficiência.

§1º Fica instituída a reserva de cargos na administração direta e indireta às pessoas com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§2º As vagas destinadas as pessoas de que trata o caput deste artigo, incidirão sobre os cargos em comissão, as funções de confiança e contratações temporárias da administração pública direta e indireta e no poder legislativo municipal.

§3º O órgão ou a entidade da administração pública com 100 (cem) ou mais servidores está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos em comissão e funções de confiança com pessoas com deficiência, habilitadas, observados os demais requisitos legais, na seguinte proporção:

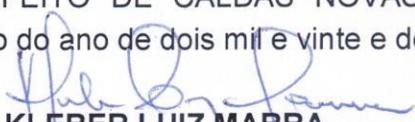
- I – até 200 servidores públicos: 2%;
- II – de 201 a 500 servidores públicos: 3%;
- III – de 501 a 1.000 servidores públicos: 4%;
- IV – mais de 1.000 servidores públicos: 5%.”



§4º Para efeitos dessa lei, considera-se pessoas com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (17/08/2022).



KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

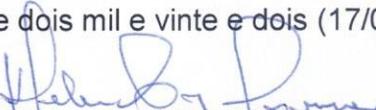
Caldas Novas, Goiás, 17 de agosto de 2022.

Assunto: Sanção do Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 18/2022
Autor: Vereador WEULLER GONÇALVES – MDB

Senhor Presidente,
Vereador Marinho Câmara,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que apreciando o Autógrafo de Lei Complementar Municipal nº. 18/2022, que **“Altera e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 021/2014, de 03 de julho de 2014”** de 04 de agosto de 2022, de autoria do Vereador Weuller Gonçalves RESOLVI, com fundamento no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Caldas Novas - GO, SANCIONÁ-LO na íntegra.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (17/08/2022).


KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Art. 6º Sendo apresentada a possibilidade de agressão sofrida pela criança ou adolescente, deverá o mesmo ser encaminhado ao atendimento psicológico ou médico, dependendo do caso concreto, para as providências perante o Conselho Tutelar e ao órgão competente.

Art. 7º Em caso de lesão física ou alteração de comportamento em criança ou adolescente, os pais ou responsável serão comunicados e encaminhados à autoridade do órgão, para as providências penais cabíveis requeridas pelo caso.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (10/08/2022).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

Código da Publicação:
20221661543625

VER CÓPIA DOCUMENTO

LEI

Lei Complementar Municipal nº. 193/2022 Caldas Novas, 17 de agosto de 2022.

Autor: Vereador WEULLER GONÇALVES – MDB

Altera e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 021/2014, de 03 de julho de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar nº 021/2014, de 03 de julho de 2014, para promover a reserva de cargos em comissão e de funções comissionadas na administração pública direta, nas autarquias, nas fundações públicas municipais, e no poder legislativo municipal, nos percentuais que estabelece, para as pessoas com deficiência.

§1º Fica instituída a reserva de cargos na administração direta e indireta às pessoas com deficiência, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§2º As vagas destinadas as pessoas de que trata o caput deste artigo, incidirão sobre os cargos em comissão, as funções de confiança e contratações temporárias da administração pública direta e indireta e no poder legislativo municipal.

§3º O órgão ou a entidade da administração pública com 100 (cem) ou mais servidores está obrigado a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos em comissão e funções de confiança com pessoas com deficiência, habilitadas, observados os demais requisitos legais, na seguinte proporção:

- I – até 200 servidores públicos: 2%;
- II – de 201 a 500 servidores públicos: 3%;
- III – de 501 a 1.000 servidores públicos: 4%;
- IV – mais de 1.000 servidores públicos: 5%.”

§4º Para efeitos dessa lei, considera-se pessoas com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (17/08/2022).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas
Gestão 2021/2024

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20221661543651

TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, processo administrativo nº2022037914, em conformidade com a EMENDA IMPOSITIVA do vereador **EVERTON LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**. O Município de Caldas Novas Resolve: **CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE VALORES com a ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.762.329/0001-22, no VALOR de **R\$ 21.855,40 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CIQUENTA E CINCO REAIS QUARENTA CENTAVOS)**. Caldas Novas-GO, 22 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

Código da Publicação:
20221661539929

TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO de nº 047/2022, processo administrativo nº2022038216, em conformidade com a EMENDA IMPOSITIVA do vereador **RODRIGO SILVA LIMA**. O Município de Caldas Novas Resolve: **CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE VALORES com a ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.762.329/0001-22, no VALOR de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**. Caldas Novas-GO, 26 de Agosto de 2022.

RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

Código da Publicação:
20221661539938

TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, processo administrativo nº2022037839, em conformidade com a EMENDA IMPOSITIVA do vereador **JOÃO HENRIQUE MUNIZ**. O Município de Caldas Novas Resolve: **CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE DE VALORES com a ASSOCIAÇÃO CENTRO JUVENIL PELA VIDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº 22.762.329/0001-22, no VALOR de **R\$ 124.588,17 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos)**. Caldas Novas-GO, 26 de agosto de 2022.

RODRIGO CESAR BRUM PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

Código da Publicação:
20221661539947

DEMAE

LICITAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2022059719

Com fulcro no Artigo 24, Inciso II, C/C Dispensa de Licitação com base jurídica no Inciso II do Artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, o Processo Administrativo **REFERENTE À FRETE DE ENTREGA DE PRODUTO PARA O ALMOXARIFADO DO DEMAE**, com a finalidade precípua da Administração e em conformidade com a Lei Federal supracitada, declaro como dispensável a Licitação para Fornecimento de Produtos ou Serviços celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto Demae - GO e a Pessoa Jurídica **JAMEF TRANSPORTES EIRELL**, inscrita no CNPJ sob